

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL PARA A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO DO COMÉRCIO INTRA-REGIONAL DE SEMENTES

Protocolo de Adesão da República do Equador

Os Plenipotenciários da República da Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, bem como o Representante Plenipotenciário da República do Equador, na qualidade de países signatários e país aderente, respectivamente, do Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes, acreditados –no que corresponde- por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAN:

Artigo 1º.- Formalizar a adesão da República do Equador ao Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes, celebrado entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, mediante a subscrição do presente Protocolo de Adesão.

Artigo 2º.- Como resultado das negociações realizadas entre os países signatários e o país aderente, de conformidade com o artigo 23 do Acordo, a República do Equador assume todas as obrigações e compromissos emanados do referido Acordo de alcance parcial, adquirindo ao mesmo tempo todos os direitos que este outorga a seus signatários.

Artigo 3º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EN FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos 26 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos textos igualmente válidos. (Fdo.:) Pelo Governo da República Argentina: Jesús Sabra; Pelo Governo da República da Bolívia: Hernando Velasco Tárraga; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Jerónimo Moscardo de Souza; Pelo Governo da República da Colômbia: Antonio Urdaneta Guerrero; Pelo Governo da República do Chile: Raimundo Barros Charlin; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República do Perú: Guillermo Fernández-Cornejo Cortés; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Néstor G. Cosentino; Pelo Governo da República do Equador: Eduardo Cabezas Molina.
